



PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, para modificar as alíquotas e as faixas de tributação constantes na tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....”

X - a partir do ano-calendário de 2019:

Tabela Progressiva Mensal

Faixa	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
1	Até 5.000,00	Isento	0,00
2	De 5.000,01 a 6.500,00	5	250,00
3	De 6.500,01 a 9.000,00	10	574,99
4	De 9.000,01 a 13.000,00	15	1.025,02
5	De 13.000,01 a 18.000,00	20	1.675,02
6	De 18.000,01 a 25.000,00	25	2.575,02
7	De 25.000,01 a 30.000,00	30	3.825,02
8	De 30.000,01 a 49.500,00	35	5.325,02
9	Acima de 49.500,01	40	7.800,02

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte à data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Alguns projetos tramitam, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, objetivando a modificar a tabela de Imposto de Renda e neste sentido, buscamos contribuir para o debate estamos apresentando um projeto que atualiza esse tema.

Apenas quatro alíquotas não atendem à justiça fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e implicam na tributação de muitos cidadãos que na



verdade deveriam estar isentas. Assim, esta proposta busca corrigir a distorção, adequando os valores da tabela progressiva.

Quanto à progressividade alguns princípios constitucionais precisam ser citados: o princípio da capacidade contributiva; o princípio da pessoalidade na tributação; e o princípio da equidade são princípios constitucionais norteadores da tributação. Assim, não é possível obedecer a esses princípios com apenas quatro alíquotas, uma vez que se está tributando pessoas que não têm a mesma capacidade contributiva com a mesma alíquota.

O modelo atual obriga o cidadão a suportar a tributação sem capacidade contributiva nenhuma, por isso se faz necessário aumentar a faixa de isenção e também alongar o número de alíquota para obedecer à justiça fiscal também norteada pela Constituição Federal.

O Brasil, ao longo dos tempos, tem uma realidade perversa para os trabalhadores, onde quem ganha menos paga mais e quem ganha mais paga menos. E uma das saídas para melhorar a vida dos cidadãos é corrigir essa distorção.

O País vive um momento em que é necessário estimular o consumo entre os trabalhadores e elevar os valores mínimos de renda tributável, consequentemente, elevar sua renda real. Portanto, sugerimos a elevação das alíquotas do imposto de renda.

Com essa medida, além de fazer a tão propalada justiça fiscal, será possível recuperar a capacidade de consumo da população brasileira, sobretudo aqueles que ganham menos, na medida em que a redução da carga tributária contribui para o aumento do consumo.

A defasagem da tabela faz com que os contribuintes sem capacidade contributiva passem a pagar Imposto sobre a Renda, comprometendo seus recursos para bancar suas despesas. Essa situação vai de encontro à Constituição Federal em seu art. 145, § 1º, que diz que os impostos devem ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica dos contribuintes.

Ainda de acordo com o texto constitucional em seu art. 153, § 2º, I, o Imposto sobre a Renda deve ser informado pelo critério da progressividade, de modo que quem ganha mais, paga mais. Assim, um sistema tributário justo deve, necessariamente, levar em conta esse critério para estabelecer a tributação como instrumento de redistribuição de renda, bem como fortalecer a prerrogativa de o Estado como indutor de políticas públicas voltadas às classes sociais menos favorecidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Destacamos que as modificações aqui propostas não trarão impacto à arrecadação global da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Pelo contrário. Vai distinguir entre os contribuintes que ganham menos em relação aos que têm renda elevada. A redução do tributo devido, direcionado às classes mais baixas, será compensada pelo aumento para as classes superiores.

Entendemos ser imprescindível e imediata a correção da tabela do Imposto sobre a Renda para que o tributo seja cobrado daqueles que efetivamente possuem capacidade de pagamento, favorecendo, em especial, as pessoas de baixa renda.

Diante do exposto e da importância da presente proposta, pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de dezembro de 2018.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)